PROJETO DE LEI Nº 482 /2025

Institui o Selo “Bebida de Qualidade” e estabelece critérios para sua concessão, como forma de promover a qualidade e segurança das bebidas comercializadas em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo “Bebida de Qualidade”, a ser concedido aos estabelecimentos que cumprirem requisitos de qualidade, segurança, transparência e boas práticas na comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 2º O Selo terá caráter voluntário e funcionará como certificação de conformidade, com validade de 12 (doze) meses, renovável mediante nova avaliação.

Art. 3º São critérios mínimos para obtenção do Selo:

I - Aquisição de bebidas exclusivamente de fornecedores formalizados, com apresentação de notas fiscais;

II - Manutenção de registro atualizado de entrada e saída de bebidas (Livro de Insumos e Lotes, físico ou digital);

III - Proibição de reenvase ou prática de “refil” em garrafas de marcas comerciais;

IV - Utilização de lacres, tampas de segurança e bicos dosadores invioláveis nas garrafas;

V - Exibição de QR-Code em local visível, com acesso a informações sobre o selo, canal de denúncias e lista de fornecedores;

VI - Disponibilização de informações básicas, em cartazes ou folhetos afixados em local visível, sobre sintomas de intoxicação por metanol, como agir em caso de urgência e contatos de emergência (SAMU - 192 e Vigilância Sanitária);

VII - Comprovação de que as condições de armazenamento e conservação das bebidas atendem às normas de higiene e segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º A concessão do Selo será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, que analisará a documentação apresentada, realizará inspeções técnicas e emitirá a certificação.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei caberá à Vigilância Sanitária, por meio de:

I - Auditorias documentais;

II - Visitas técnicas periódicas;

III - Coleta de amostras para análise laboratorial, sempre que necessário;

IV - Atendimento de denúncias encaminhadas pelo canal oficial disponibilizado no QRCode do selo.

Art. 6º O descumprimento das normas acarretará:

I - Advertência e prazo para regularização;

II - Suspensão do uso do Selo;

III - Cassação definitiva do Selo em caso de reincidência ou comprovação de adulteração.

Art.7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Estabelecimentos Certificados, disponibilizado em página eletrônica oficial, permitindo ao consumidor consultar bares, restaurantes e eventos que possuam o Selo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de outubro de 2025.



Sandro Filho

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A segurança do consumidor e a integridade dos estabelecimentos comerciais são pilares fundamentais para a construção de uma cidade mais justa, saudável e confiável. No contexto da comercialização de bebidas alcoólicas, especialmente em bares, restaurantes, casas noturnas e eventos, é essencial garantir que os produtos oferecidos estejam em conformidade com padrões mínimos de qualidade, procedência e segurança sanitária. O Selo "Bebida de Qualidade" propõe uma certificação voluntária que reconhece os estabelecimentos comprometidos com boas práticas na aquisição, armazenamento e comercialização de bebidas. Entre os critérios exigidos, destaca-se a proibição do reenvase de garrafas, o uso de lacres invioláveis e a rastreabilidade dos lotes, medidas que visam proteger o consumidor contra fraudes e adulterações.

Um dos principais riscos associados à adulteração de bebidas é o uso indevido de **metanol**, substância altamente tóxica que, quando ingerida, pode causar cegueira, danos neurológicos irreversíveis e até a morte. Casos de intoxicação por metanol têm sido registrados em diversas partes do país, muitas vezes decorrentes de práticas clandestinas ou negligentes na manipulação de bebidas alcoólicas. Por isso, o projeto prevê a obrigatoriedade de informações visíveis sobre os sintomas de intoxicação e os canais de emergência, como o SAMU (192) e a Vigilância Sanitária. Para o consumidor, **o selo representa uma garantia** de que o estabelecimento segue protocolos rigorosos de segurança e transparência. Para o comerciante, é uma forma de proteger sua reputação, evitar prejuízos decorrentes de denúncias ou incidentes, e se destacar no mercado como referência de qualidade. A criação de um cadastro público dos estabelecimentos certificados amplia a transparência e permite ao cidadão fazer escolhas mais seguras e conscientes. Já a atuação da Vigilância Sanitária como órgão fiscalizador assegura que os critérios sejam cumpridos com rigor técnico e imparcialidade. Dessa forma, o projeto contribui diretamente para a promoção da saúde pública, a valorização da ética comercial e a construção de uma Salvador mais segura para todos.

Salvador, 14 de outubro de 2025.



Sandro Filho

VEREADOR